



| | | |
|------------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivos | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3899 | 026 | P |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.899

EMENTA: TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DENTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório o fornecimento, em todo o Município de Volta Redonda, por parte de Shopping Centers, Supermercados e similares, de cadeiras de rodas, para utilização por deficientes físicos, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, quando em trânsito pelo estabelecimento.

Artigo 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que se refere artigo anterior será gratuito.

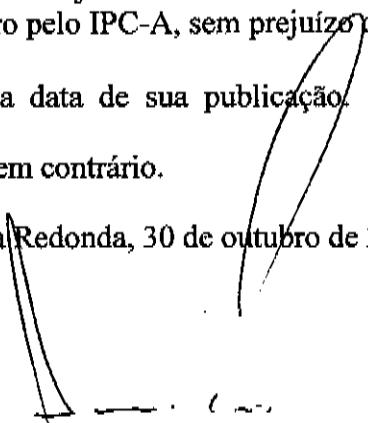
Artigo 3º - Os Shopping Centers, Supermercados e similares deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos, indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os usuários.

Artigo 4º - O infrator da presente Lei fica sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustados anualmente no mês de janeiro pelo IPC-A, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 079/02
Autor: Ver. Pedro Magalhães
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" p. 521
de 19 / 11 / 03

